

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N°
3.555, de 2004.**

(Deputado Marcos Montes PSD/MG)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Substitutivo apresentado pelo Relator o art. 6º.

JUSTIFICATIVA

O art. 6º procura confirmar a regra atual, que é avessa aos objetivos da sociedade brasileira.

Houve um tempo em que o resseguro foi monopolizado, as seguradoras nacionalizadas, e se criou uma Escola de Seguro para desenvolver e ensinar a técnica até então dominada pelos seguradores estrangeiros. Foi nesse contexto que se deu a destinação de verbas para Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG).

Hoje, a Escola forma mão de obra técnica para seguradoras e resseguradoras, e corretores de seguros. Os cursos são pagos. Além disso, edita livros, tudo em regime de atividade empresarial com grande racionalidade financeira. Pode e deve ser mantida sem qualquer subvenção direta ou indireta por parte dos segurados e beneficiários.

Além disso, a matéria não é pertinente a uma *lei de contrato de seguro*, devendo ser regulada por lei de controle.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Marcos Montes PSD/MG